

## TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO  
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903  
Fone: 288-8368

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-7-2000

Processo STM 2229-00 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas. No termos do artigo 38, inciso VII, combinado com o artigo 43, incisos V, VI, da Lei Federal 8666-93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8883/94 e Lei 9648/98, e pelo artigo 35, incisos VII e VIII, combinado com o artigo 40, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 6544/89, e considerando a decisão da Comissão de Licitação, de fls. 143/144, homologando o presente procedimento licitatório e adjudicando o objeto do presente Convite a favor da empresa Nikkey Travel Service Turismo Ltda., sendo estimado o valor total para o período de 12 meses de R\$ 38.000,00. Nos termos do artigo 14, inciso I, do Decreto-lei 233-70, e artigo 40, inciso C, alínea "a", do Decreto Estadual 34183-91, autoriza a despesa e seu empenhamento no valor estimado de R\$ 19.000,00, para o exercício de 2000, e o restante a ser onerado no período subsequente, à favor da empresa Nikkey Travel Service Turismo Ltda.

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

#### Despachos do Coordenador De 18-7-2000 - CTC/TCF/836/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Infração	Veículo	Infrator/conduutor
2392-A	13/07/00	BWA-8299	BONFIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA
2394-A	13/07/00	BTB-3285	DALILA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
2318-A	13/07/00	BXI-6349	EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
2395-A	13/07/00	BMF-6042	GILSON SILVA COELHO
2393-A	13/07/00	CPT-8971	ICARAI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
2387-A	13/07/00	COF-6215	MARISA WEINREBE

#### De 18-7-00 - CTC/TCR/837/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Infração	Veículo	Infrator/conduutor
6459-A	14/07/00	COV-5175	ALTAIR VIEIRA DE SOUZA
6421-A	15/07/00	CPG-9473	ANTONIO DE ABREU CAVALCANTE
6475-A	14/07/00	CLU-7391	ANTONIO SEBASTIAO NHAN
6385-A	14/07/00	LI-3276	CEVALDO ALVES DOS SANTOS
6472-A	14/07/00	JEO-6210	CLAUDIO VERNE KRAUSE
6382-A	14/07/00	CYH-0578	JAIR NUNES AMORIM
6448-A	14/07/00	CLH-7671	JOSE CICERO CORREIA DE LIMA
6471-A	14/07/00	CLH-7814	JOSE DA CUNHA BARRACHO
6407-A	14/07/00	BTU-0981	JOSE DOS SANTOS
6370-A	14/07/00	CBS-5267	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS
6460-A	15/07/00	CIP-6569	MAGALI GIMENES TELES
6449-A	14/07/00	BVG-8486	MARILIA MENDES AFFONSO
6386-A	14/07/00	BRO-5443	ROZINALDO GOMES DA SILVA
6408-A	14/07/00	CGG-2695	SINEZO ALVES DA SILVEIRA

#### De 19-7-00 - CTC/TCR/838/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Infração	Veículo	Infrator/conduutor
6480-A	17/07/00	BTB-7736	CONCEIÇÃO APARECIDA MARILAN DA SILVA

#### De 19-7-00 - CTC/TCR/840/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Infração	Veículo	Infrator/conduutor
6454-B	17/07/00	BOI-2221	ANTONIO PEDRO DE SALES
6488-A	17/07/00	CMR-4026	BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
6442-A	17/07/00	CLH-7819	CLEBER MARCELO PAES MUNHOZ
6481-A	17/07/00	BWZ-3581	DERCI DE OLIVEIRA CARMO ME
6476-A	17/07/00	CLH-7717	EDGARDO PAULINO DE OLIVEIRA
6494-A	17/07/00	CLH-7748	FERNANDO MARQUEZIM DA MOTA
6483-A	17/07/00	COI-3783	FRANK DE JESUS MUNHOZ
6516-A	18/07/00	CLH-7652	HAROLD BARBOSA SILVA E EDILMA DE SANTANA MILHOMEM
6484-A	17/07/00	CLH-7670	HSBC BAKERINUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
6474-A	17/07/00	BWL-6539	JOAO CARLOS SOBRE BARBOSA
6463-A	17/07/00	CNI-2488	JUNIVALDO DE MORAIS
6477-A	17/07/00	CBO-6984	MARCEL ANTONIO CHAUD
6461-A	17/07/00	BZV-5199	MAURICIO FERREIRA
6495-A	18/07/00	CPR-8732	NELSON SILVA ALMEIDA
6423-A	17/07/00	CBS-9601	RENALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
6436-B	17/07/00	BXG-9350	RONALDO JOSE RAMACCIO TT
6479-A	17/07/00	CRH-4703	SERGIO RICARDO PEREIRA
6495-A	17/07/00	CDM-9772	TANIA MIRANDA DA SILVA
6462-A	17/07/00	BVU-0901	TILSO RODRIGUES ALVES
6473-A	17/07/00	CDR-4666	VALTER BARRETO DOS SANTOS
6478-A	17/07/00	CGR-8660	VALTER DE JESUS SACRAMENTO
6482-A	17/07/00	COV-9478	VICTORIO ALVES FILHO

#### De 20-7-00 - CTC/TCR/846/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Infração	Veículo	Infrator/conduutor
6465-A	18/07/00	BRN-7564	JOSE IRAMAR DE SOUZA

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
F: 818-4244

### REITORIA

#### Portaria GR-3.224, de 19-7-2000

Modifica o artigo 6º da Portaria GR-3.190, de 26-10-99, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 6º da Portaria GR-3.190, de 26-10-99, publicada no D.O. de 28-10-99, que regulamentou o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da USP, os parágrafos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A conclusão do estágio dará direito à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitando o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo programa, e a um Certificado de participação.

§ 1º - A participação no programa garantirá, a um certo número de alunos, um auxílio financeiro mensal, cujo valor da hora dedicada ao projeto corresponde ao da referência mais mérito de Assistente em RTP, exceto aos alunos que tenham vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo.

§ 2º - O número de alunos de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo corresponde aos inscritos no estágio supervisionado de docência, selecionados dentro do número de cotas atribuídas às Unidades".

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### Resolução CoPGr-4.765, de 20-7-2000

Approva a nova redação do Regulamento dos cursos de Pós-Graduação do Hospital de Reabilitação e Anomalias Craniofaciais

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 3-5-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 10-7-2000, baixa a seguinte resolução:

Finalidade e Organização

Artigo 1º - O Hospital de Reabilitação e Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP) manterá cursos de mestrado e doutorado que levem, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

Comissão de Pós-Graduação

Artigo 2º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Hospital de Reabilitação e Anomalias Craniofaciais, terá a seguinte constituição:

I - seis membros titulares, com os respectivos suplentes, portadores no mínimo, do título de Doutor, que sejam orientadores credenciados pelo CoPGr, eleitos pelo Conselho Deliberativo do HRAC-USP entre os docentes do Campus de Bauru que atuam no Hospital, com mandato de três anos, permitida a recondução;

II - um representante discente, com o respectivo suplente, regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação do HRAC-USP, não vinculados ao corpo docente da Universidade, eleitos por seus pares, correspondente a 20% do total de docentes membros do colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurada o direito de votação aos alunos que sejam vinculados ao corpo docente da Universidade.

§ 1º - A representação a que se refere o inciso I deste artigo será renovada anualmente pelo terço.

§ 2º - Em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 45º do Estatuto, o Presidente da CPG e seu suplente deverão ser, no mínimo, Professor Associado.

§ 3º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á entre os membros da CPG, para um mandato de dois anos, de conformidade com o artigo 27 do Estatuto, sendo admitida a recondução.

Dos Prazos

Artigo 3º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 30.

Artigo 4º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 60.

Artigo 5º - O programa de doutorado, com obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 48.

Dos Créditos

Artigo 6º - Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 100 unidades de crédito, ou seja, 1500 horas de atividades programadas, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 30 créditos em disciplinas das áreas de concentração e domínio conexo;

II - setenta créditos no preparo da dissertação.

Artigo 7º - Do candidato ao título de doutor, não portador do título de mestre, serão exigidas, pelo menos, 200 unidades de crédito, ou seja, 3000 horas de atividades programadas, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 60 créditos em disciplinas das áreas de concentração e domínio conexo;

II - 140 créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - O candidato ao título de doutor, portador do título de mestre pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverá completar, pelo menos, 160 unidades de crédito, ou seja, 2400 horas de atividades programadas, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 20 créditos em disciplinas da área de concentração e domínio conexo;

II - 140 créditos no preparo da tese.

Artigo 9º - Os alunos regularmente matriculados terão 90 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.559, de 6-5-98. (Proc. RUSP-92.1.36534.1.7).

#### Resolução CoPGr-4.766, de 20-7-2000

Approva a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 3-5-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 10-7-2000, baixa a seguinte resolução:

#### Dos Prazos

Artigo 1º - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado observarão os limites máximos estabelecidos nos incisos:

I - Os cursos de mestrado em: Ciências da Engenharia Ambiental, Engenharia de Estruturas, Engenharia Mecânica, Geotecnia, Hidráulica e Saneamento e Transportes, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderão ser concluídos em prazo superior a 36 meses.

II - Os cursos de mestrado em: Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção e Tecnologia do Ambiente Construído, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderão ser concluídos em prazo superior a 48 meses.

III - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 meses.

IV - O curso de doutorado para os portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, compreendendo a entrega da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses.

#### Dos Créditos

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá integralizar, pelo menos, 130 unidades de créditos, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 72 créditos em disciplinas ou em disciplinas e atividades programadas;

II - 58 créditos na elaboração da dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único - O número máximo de créditos que poderão ser atribuídos às atividades programadas, não deverá ultrapassar 12 unidades de créditos.

Artigo 3º - O candidato ao doutorado, não portador do título de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 235 unidades de créditos, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 120 créditos em disciplinas ou em disciplinas e atividades programadas;

II - 115 créditos na elaboração da tese.

Parágrafo único - O número máximo de créditos que poderão ser atribuídos às atividades programadas, não deverá ultrapassar 36 unidades de crédito.

Artigo 4º - O candidato ao doutorado, portador do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecida, deverá integralizar, pelo menos, 163 unidades de créditos, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas ou em disciplinas e atividades programadas;

II - 115 créditos na elaboração da tese.

Parágrafo único - O número máximo de créditos que poderão ser atribuídos às atividades programadas, não deverá ultrapassar 24 unidades de crédito.

Artigo 5º - Os alunos regularmente matriculados terão 180 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.694, de 31-8-99. (Proc. RUSP-69.1.1989.1.4).

#### Resolução CoPGr-4.767, de 20-7-2000

Approva a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 3-5-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 10-7-2000, baixa a seguinte resolução:

#### Dos Prazos

Artigo 1º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 meses.

Artigo 2º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 meses.

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 48 meses.

#### Dos Créditos

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 111 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 64 créditos em disciplinas;

II - dois créditos em seminários;

III - quarenta e cinco créditos na dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 208 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 112 créditos em disciplinas;

II - seis créditos em seminários;

III - noventa créditos na tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverá completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;

II - três créditos em seminários;

III - quarenta e cinco créditos na tese.

Artigo 7º - Os alunos regularmente matriculados terão 60 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, (Proc. RUSP-69.1.31343.1.5).

#### Resolução CoPGr-4.768, de 20-7-2000

Approva a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 3-5-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 10-7-2000, baixa a seguinte resolução:

#### Dos Prazos

Artigo 1º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 meses.

Artigo 2º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 63 meses.

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 42 meses.

#### Dos Créditos

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 120 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 72 créditos em disciplinas;

II - três créditos em seminários;

III - quarenta e cinco créditos na dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 232 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 136 créditos em disciplinas;

II - seis créditos em seminários;

III - noventa créditos na tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverá completar, pelo menos, 112 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 64 créditos em disciplinas;